

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 019/90

Estabelece o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente-CPPD.

O Reitor da Universidade de Brasília, Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 115ª reunião, realizada em 27.04.90, tendo em vista o constante no M-CPPD - 001/90.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES.

Artigo 1º - A comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) de que tratam as Portaria 534 de 14 de julho de 1986 e 475 de 26 de agosto de 1987 do Ministério da Educação e Decreto 94.664 de 23 de julho de 1987, tem por finalidade assessorar, acompanhar e supervisionar a execução da política de pessoal docente estabelecida pelo Conselho Superior competente da UnB.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES.

Artigo 2º - Compete à CPPD:

I - Apreciar assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho docente;
- b) a carga horária didática semanal média dos docentes de cada departamento;
- c) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional na carreira do magistério;
- d) a solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

III - Coletar dados e informações e promover a realização de análise especiais que possam servir de subsídios às suas atividades.

IV - Responder a consultas relativas a matéria de sua competência.

V - Outras atribuições que lhe forem definidas pelos órgãos competentes, por leis ou regulamentos.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

02

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - A CPPD é composta de docentes eleitos diretamente por seus pares da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante e seu suplente de cada classe da carreira docente;
- b) 1 (um) representante e seu suplente de cada Faculdade ou Instituto.

§ 1º - O mandato dos membros da CPPD será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - A escolha dos membros não poderá recair em docente que esteja investido em Cargo Comissionado ou Função Gratificada.

§ 3º - No caso de ocorrência de impedimento permanente de membros da Comissão, este será substituído pelo seu suplente para completar o período restante do mandato.

§ 4º - Na ocorrência de vacância de representação, a CPPD solicitará ao Instituto, Faculdade ou categoria respectiva, a realização de eleições suplementares para o preenchimento de vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 5º - Os membros da CPPD escolherão o Presidente e Vice-Presidente aos quais competirá ordenar o bom funcionamento da comissão.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 4º - Ao Presidente da Comissão incumbe:

- a) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) fazer executar as decisões tomadas pela Comissão;
- c) representar externamente a CPPD, ou designar que o faça, desde que membros da CPPD.
- d) dispor sobre todos os demais assuntos administrativos internos da comissão.

Artigo 5º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A Comissão elaborará o Calendário Anual das reuniões ordinárias, fazendo realizar no mínimo duas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de sua tarefa.

Artigo 7º - As sessões ordinárias que constem do calendário independem de convocação.

MA.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

03

Artigo 8º - As sessões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por iniciativa do presidente ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão.

Artigo 9º - As sessões serão coordenadas pelo Presidente da Comissão e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente:

Parágrafo Único - Na ausência dos dois, coordenará a reunião o membro da Comissão mais antigo na FUB dentre os presentes.

Artigo 10 - A CPPD deliberará sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.

Artigo 11 - Os assuntos submetidos a CPPD serão distribuídos aos seus membros obedecendo ao critério de rodízio.

Artigo 12 - A CPPD poderá ser dividida em comissões para tratamento de assuntos que demandam exame preliminar em profundidade.

Artigo 13 - A pauta das sessões será previamente elaborada, de acordo com as instruções da Presidência, podendo ser eventualmente alterada para favorecer o bom andamento dos trabalhos da CPPD, por iniciativa do presidente ou por decisão da maioria de seus membros presentes.

Artigo 14 - A Comissão poderá convocar docentes e servidores da Universidade para comparecer às suas sessões, a fim de prestar esclarecimentos ou dar subsídios que visem a facilitar a decisão sobre assuntos a ela submetidos, ou aperfeiçoamento de seus métodos de trabalho.

Artigo 15 - As sessões da CPPD poderão ser públicas, quando assim decidido pela maioria de seus membros.

Artigo 16 - A CPPD terá acesso, mediante solicitação, aos diversos setores da FUB a fim de obter subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos da sua competência.

Parágrafo Único - A CPPD disporá de suporte técnico e administrativo da UnB.

Artigo 17 - Será declarado desligado da comissão o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas e a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - As deliberações da CPPD constarão de registros em ata e, quando necessário, serão transcritas parcial ou integralmente nos respectivos processos.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos membros da CPPD.

Mh.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

04

Artigo 20 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 1990

Antonio Ibañez Ruiz

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

Reitor